



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.247, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.999

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
1.999 - 35º - Ano de Emancipação
"Proíbe o adestramento de cães e animais de grande porte em ruas e praças de Rio Grande da Serra."

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Publicado no quadro de editais na mesma data e pelo processo nº 104.10.99 na forma da lei

LEI

P/Lei nº. 091.09.99 - CM

Autógrafo nº. 104.10.99 - **Artigo 1º.** - Fica proibido o uso de locais públicos, tais como praças, jardins, ruas, avenidas e canteiros do Município de Rio Grande da Serra, para a prática de adestramento de cães e animais de grande porte.

Artigo 2º. - O não cumprimento da presente lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de 100 (cem) UFIR's por animal e apreensão dos mesmos;
- III - em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro, sucessivamente.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de novembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 091.09.99 = CM

Autógrafo nº. 104.10.99 = CM

Processo nº. 1.061/99 = PM

Artigo 1º. - Fica proibida a comercialização de água mineral com teor de flúor superior a 1,8 mg/l no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º. - A Secretaria Municipal de saúde deverá realizar testes semestrais de avaliação dos níveis de flúor presentes nas águas minerais comercializadas na cidade e divulgar amplamente os resultados encontrados.

Artigo 3º. - Aos infratores serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - multa de 100 UFIR's;
- II - multa de 200 UFIR's e fechamento da estabelecimento por 30 dias, na reincidência;
- III - multa de 400 UFIR's e cassação da licença de funcionamento, quando persistir o problema.

Artigo 4º. - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.